



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.065 /

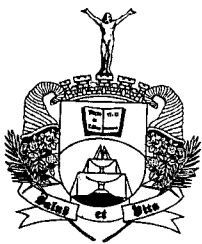
"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 201/04, localizada no Loteamento Santa Lúcia, com 92,72 m² (noventa e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), avaliada em R\$ 75,00 (cinquenta reais) o metro quadrado, e assim descrita:

"Tem início no ponto "P1" localizado no alinhamento predial da Avenida Engenheiro Ubirajara Machado de Moraes, na coordenada 339.971,27E-7.589.175,05N; deste ponto segue, pelo alinhamento predial da Avenida Engenheiro Ubirajara Machado de Moraes, 10,00m até o ponto "P2", localizado no alinhamento predial da mesma avenida, na coordenada 339.979,81E-7.589.169,84N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 9,14m até o ponto "P3", na coordenada 339.975,25E-7.589.161,92; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 10,00m, em divisas com o lote 8, até o ponto "P4", na coordenada 339.966,58E-7.589.166,90; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 9,40m até o ponto "P1", início e final desta descrição."

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. David Sebastião Correa, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso i, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.065 / - fls. 02 SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal